

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Programa Gestão de Barragens

Fundação Estadual do Ambiente - FEAM

Renato Teixeira Brandão

Maio, 2019

















Iniciado em 2002 com o objetivo de diagnosticar reduzir o risco de danos ambientais em decorrência de acidentes nessas estruturas. O programa de gestão de barragens prevê:

- ✓ Classificação das barragens de rejeitos e resíduos e reservatórios de água em empreendimentos industriais e minerários quanto ao Potencial de Dano e suas Características Técnicas.
- ✓ Acompanhamento amostral da situação atual de operação e da implantação das medidas corretivas e de controle apontadas pelas Auditorias de Segurança de Barragem.
- ✓ Desenvolvimento do sistema informatizado(BDA) para cadastro das Declarações de Condição de Estabilidade.

Definições e diretrizes regulamentadas pelas Deliberações Normativas do COPAM nº 62/2002, 87/2005 e 124/2008.



| Altura da barragem H (m) | Volume do Reservatório (x10 ⁶ m ³) | Ocupação humana a jusante | Interesse ambiental a jusante | Instalações na área de jusante |
|--------------------------------|---|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| H < 15 V=0 | Vr < 0,5 V=0 | Inexistente V=0 | Pouco significativo V=0 | Inexistente V=0 |
| 15< = H < =30 V=1 | 0,5< = Vr < =5 V=1 | Eventual V=2 | Significativo V=1 | Baixa concentração V=1 |
| H > 30 V=2 | Vr > 5 V=2 | Existente V=3 | Elevado V=3 | Alta concentração V=2 |
| - | - | Grande V=4 | - | - |





Potencial de Dano Ambiental = Somatório dos pontos obtidos em cada critério de classificação

Classe I: Baixo potencial de dano ambiental: V < = 2

Classe II: Médio potencial de dano ambiental: 2 < V < = 5

Classe III: Alto potencial de dano ambiental: V > 5

| Classe | Periodicidade da auditoria de segurança (anos) | |
|------------|--|--|
| Classe I | 3 em 3 anos | |
| Classe II | 2 em 2 anos | |
| Classe III | Anual | |



A Declaração de condição de estabilidade deve ser apresentada à FEAM até **10 de setembro** de cada ano.

Os dados das barragens, bem como as conclusões e recomendações das auditorias devem ser cadastrados no **Banco de Declarações Ambientais – BDA**:

http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br

Grupos:

- > Estabilidade garantida
- ➤ Estabilidade não garantida
- > Sem conclusão de estabilidade por falta de dados e documentos técnicos.



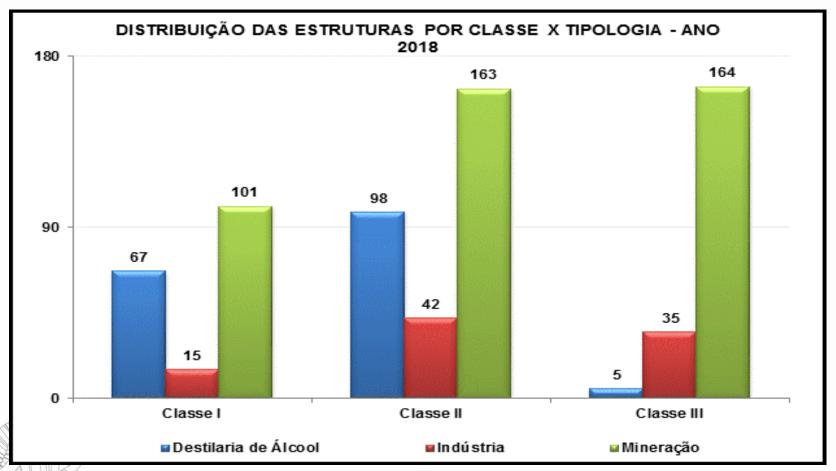
Em 2018 a FEAM fiscalizou 328 estruturas, gerando 81 Autos de Fiscalização.

As fiscalizações foram realizadas principalmente em:

- Empreendimentos que não vinham apresentando as declarações de condição de estabilidade na periodicidade correta;
- Barragens com alto potencial de dano ambiental;
- Barragens que não apresentaram condição de "estabilidade garantida";
- Atendimento às demandas presentes em Ações Civis do Ministério Público Estadual e Federal

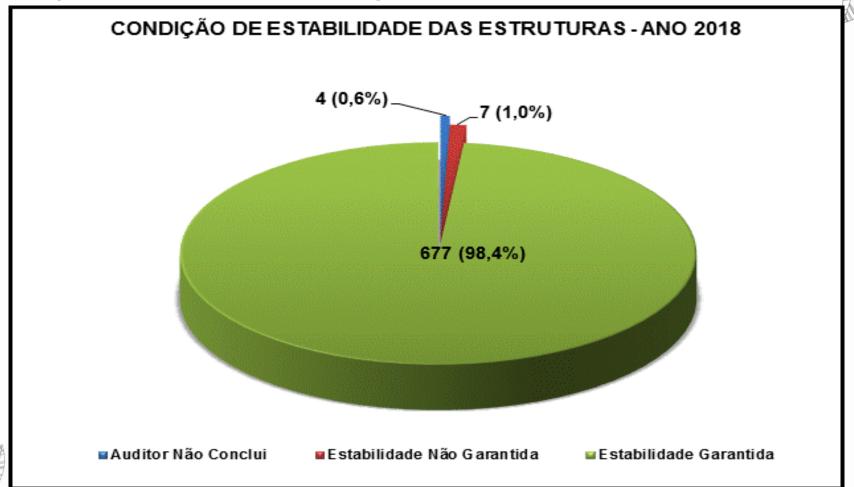


A partir dos dados disponibilizados no BDA (Banco de Declarações Ambientais) em 2018 foi obtida a seguinte distribuição das barragens por classe e atividade.





Também é possível extrair do BDA (Banco de Declarações Ambientais) a Condição de Estabilidade das barragens.

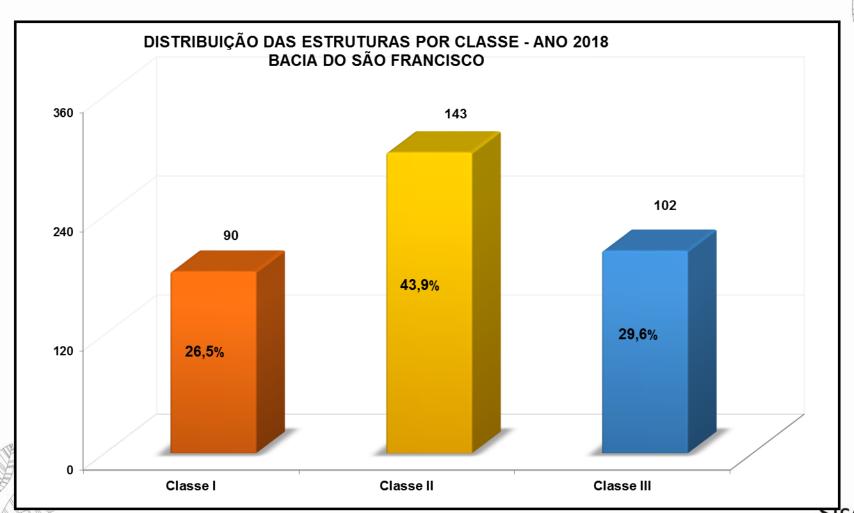


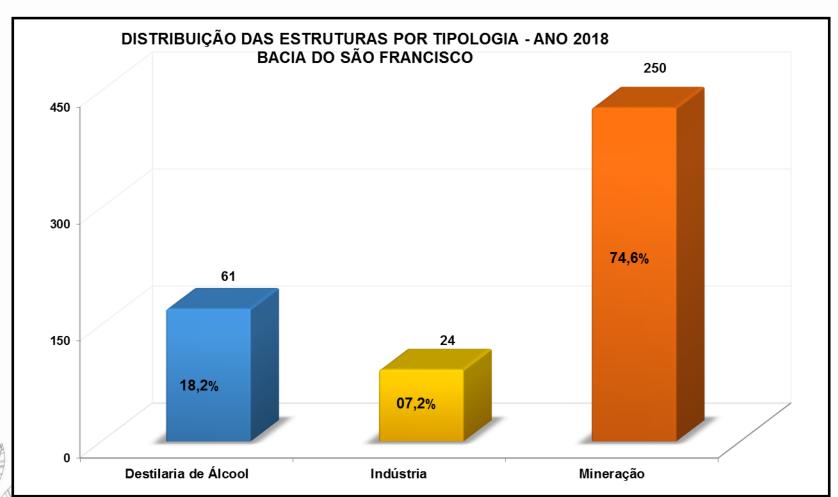




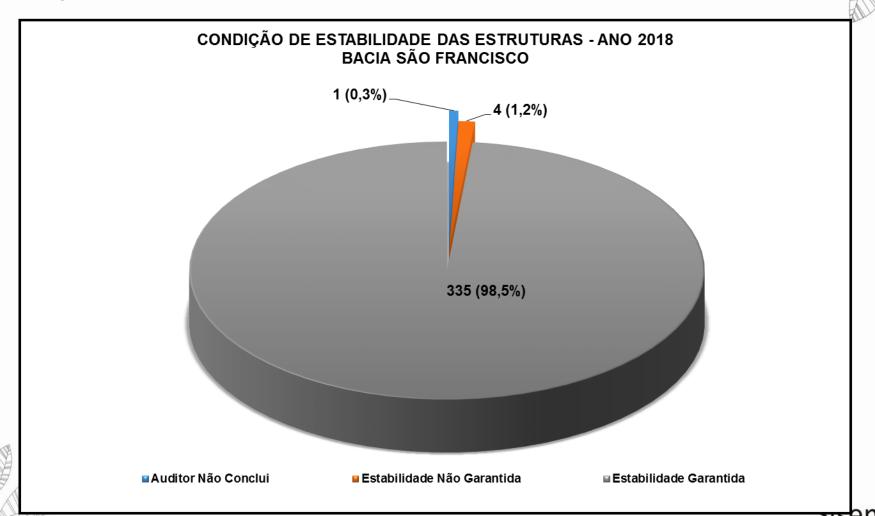












Dados de Barragens 2018 - Indústria

Apesar da FEAM utilizar critérios de classificação de barragens diferentes dos estabelecidos na Lei Federal n.º 12.334/2010, com base nos dados referentes a altura de maciço, volume de reservatório e tipo de resíduo armazenado do Banco de Declarações Ambientais – BDA é possível inferir que 28(vinte e oito) barragens destinadas a contenção de resíduos da indústria e destilarias de álcool e açúcar se inserem nas regras da Politica Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.

Dentre as 28(vinte e oito) barragens da indústria e de destilarias de álcool e açúcar que estariam inseridas na PNSB, 8(oito) estruturas se encontram dentro dos limites da Bacia do São Francisco e se localizam nos municípios de João Pinheiro e Três Marias – MG.

A Condição de Estabilidade dessas 8(oito) estruturas que se encontram na Bacia do São Francisco foi atestada por auditor externo no ano Base 2018.





Ações do Estado em resposta aos desastres com barragens em Minas Gerais



Lei Estadual n.º 23.291/2019 Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens

Principais aspectos:

- Define regras, condições e os estudos necessários para o licenciamento ambiental de barragens;
- Torna obrigatório a caução ambiental para as barragens;
- Veda a concessão de licença ambiental para construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragem em cujos estudos de cenários de rupturas seja identificada comunidade na zona de autossalvamento;
- Veda a concessão de licença ambiental para operação ou ampliação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante;
 - **Determina a descaracterização** das barragens de montante no prazo de 3(três) anos.

 Sisema



Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM nº 2.784/2019



- Disciplina a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante provenientes de atividades minerárias;
- Determina a realização de Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança até a descaracterização das barragens;
- Institui o Comitê com vistas ao estabelecimento de diretrizes, premissas e termos de referência para a descaracterização de barragens;
- Determina a revisão das DNs COPAM n.º 62/2002 e 87/2005.







Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Obrigado!

Fundação Estadual do Ambiente - FEAM

Renato Teixeira Brandão

maio, 2019









